



CENTRO UNIVERSITÁRIO SENAI CIMATEC

Programa de Pós-Graduação em Tecnologias Avançadas de Saúde

**REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM TECNOLOGIAS
AVANÇADAS DE SAÚDE**

Salvador

Novembro de 2023

SUMÁRIO



PELO FUTURO DA INOVAÇÃO..... 1

CENTRO UNIVERSITÁRIO SENAI CIMATEC 1

TÍTULO - I 4

DA CONSTITUIÇÃO E OBJETIVOS DO PROGRAMA 4

Capítulo – I 4

Da Constituição da Coordenação e Colegiado de Programa 4

Capítulo – II..... 5

Dos Objetivos e Diretrizes Gerais do Programa 5

TÍTULO - II..... 6

DO PÚBLICO-ALVO E DA ESTRUTURA DO PROGRAMA..... 6

Capítulo – I 6

Do Público-Alvo do Curso..... 6

Capítulo – II..... 6

Da Estrutura do Programa 6

Capítulo – III 8

Da Dissertação de Mestrado 8

TÍTULO - III 8

**DA OFERTA, SELEÇÃO E MATRÍCULA NO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
 TECNOLOGIAS AVANÇADAS DE SAÚDE** 8

Capítulo – I 8

Da oferta do Programa ao Mercado..... 8

Capítulo – II..... 9

Da Seleção dos Candidatos 9

Capítulo – III 9

Da Matrícula dos Candidatos Aprovados no Processo Seletivo 9

TÍTULO - IV..... 10

DA AVALIAÇÃO, APROVAÇÃO E VERIFICAÇÃO DA QUALIDADE DO PROGRAMA 10

Capítulo – I 10

Da Avaliação de Aprendizagem nas Disciplinas Ofertadas 10

Capítulo – II..... 10

**Da Aprovação no Curso de Mestrado Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em TECNOLOGIAS
 AVANÇADAS DE SAÚDE**..... 10

Capítulo – III 11

Da Avaliação da Qualidade do Programa 11

TÍTULO - V 11

DOS DOCENTES, ORIENTADORES E DISCIPLINAS DOS CURSOS 11

Capítulo – I	11
Dos Docentes/Disciplinas dos Cursos	11
Capítulo – II.....	13
Dos Docentes Orientadores de Mestrado Acadêmico	13
TÍTULO - VI.....	13
DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DO PROGRAMA.....	13
Capítulo – I	13
Da Infra-Estrutura de Apoio Administrativo do Programa	13
Capítulo – II.....	14
Da Composição de Bancas para Defesa de Dissertação de Mestrado	14
TÍTULO - VII.....	17
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO REGIMENTO DO PROGRAMA	17

**REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM TECNOLOGIAS
AVANÇADAS DE SAÚDE**

TÍTULO - I

DA CONSTITUIÇÃO E OBJETIVOS DO PROGRAMA

Capítulo – I

Da Constituição da Coordenação e Colegiado de Programa

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em TECNOLOGIAS AVANÇADAS DE SAÚDE (PPGTAS) está organizado e realizar-se-á de acordo com as normas estabelecidas no presente Regulamento.

Art. 2º - A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em TECNOLOGIAS AVANÇADAS DE SAÚDE será exercida por um Coordenador, tendo como natural substituto um Vice-Coordenador, ambos indicados pelo Colegiado do PPGTAS, referendados e aprovados formalmente pelo Reitor do Centro Universitário SENAI CIMATEC.

§1º - Na ausência do Coordenador do PPGTAS responderá pelo curso o Vice-Coordenador formalmente instituído.

§2º - O Coordenador e o Vice-coordenador do PPGTAS devem ter vínculo funcional com o Centro Universitário SENAI CIMATEC, possuírem o título de doutor e serem professores permanentes do PPGTAS.

Art. 3º - O PPGTAS será academicamente conduzido por seu Coordenador que conta, para suas decisões de instância operacional, com o Colegiado do PPGTAS constituído conforme segue:

- I. Pelo Coordenador do PPGTAS nomeado exclusivamente pela Reitoria do Centro Universitário, que o presidirá;
- II. Pelo Vice-Coordenador, natural substituto na condução do PPGTAS na ausência do seu Coordenador, nomeado exclusivamente pela Reitoria do Centro Universitário;
- III. Pelos docentes permanentes do PPGTAS;
- IV. Por 01 (um) representante discente do mestrado acadêmico, salvo quando qualquer um dos cursos supracitados não tiver discentes regularmente matriculados;
- V. Os representantes discentes, previstos no Inciso IV, deverão ser eleitos por seus pares conforme regulamentação própria;
- VI. O prazo do mandato do coordenador e vice-coordenador do Colegiado do PPGTAS será de 04 (quatro) anos, cabendo recondução por deliberação do Colegiado do PPGTAS e da Reitoria do Centro Universitário.

Capítulo – II

Dos Objetivos e Diretrizes Gerais do Programa

Art. 4º - O curso de mestrado acadêmico será orientado por diretrizes definidas na instância do Colegiado do PPGTAS e aprovadas na instância superior do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) do Centro Universitário SENAI CIMATEC.

Art. 5º - Objetivos Gerais do Programa

§1º - Qualificar profissionais capazes de atuar em diversas áreas do conhecimento, com foco em tecnologias da saúde nas áreas de Biotecnologia, equipamentos médicos e ciência de dados aplicados a saúde.

§2º - Articular diferentes áreas do conhecimento para a formação de agentes indutores de inovações para o complex industrial da saúde.

Art. 6º - Objetivos Específicos do Programa

§1º - Os Objetivos Específicos são simultaneamente:

I – Ampliar os horizontes dos mestrandos através de atividades (multi)interdisciplinares, fundamentalmente em soluções para a saúde, com vistas a desenvolver soluções teóricas e, principalmente, práticas no âmbito de novas tecnologias aplicadas a saúde.

II – Priorizar o conhecimento sobre soluções para a saúde aos mestrandos, sob as múltiplas perspectivas, que favoreça o entendimento de problemas e a intervenção através de soluções adequadas do ponto de vista industrial, aplicado e acadêmico.

III – Concentrar esforços no desenvolvimento dos mestrandos para a ampliação da capacidade de elaboração de projetos visando mudanças científico-tecnológicas e organizacionais, bem como para a coordenação de processos de inovação.

IV - Fortalecer a competência individual dos mestrandos por meio do ensino de tópicos avançados ofertados pela linha de pesquisa de sua escolha e/ou por recomendação de seu orientador.

Art. 7º - As propostas de novas disciplinas ou de suas atualizações, bem como as propostas de quaisquer alterações da estrutura do programa ou deste regulamento, deverão ser aprovadas

pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) do Centro Universitário SENAI CIMATEC, após apreciação e encaminhamento pelo Colegiado do PPGTAS e acompanhadas de justificativa fundamentada.

Art. 8º - Disciplinas optativas dos currículos do curso de mestrado acadêmico poderão ser oferecidas, desde que suas ofertas sejam aprovadas pelo Colegiado do PPGTAS.

TÍTULO - II

DO PÚBLICO-ALVO E DA ESTRUTURA DO PROGRAMA

Capítulo – I

Do Público-Alvo do Curso

Art. 9º - O Programa de Pós-Graduação em TECNOLOGIAS AVANÇADAS DE SAÚDE (PPGTAS) destina-se aos graduados em ensino superior, preferencialmente os formados em ciências exatas e engenharias, ciências da saúde, ou em cursos superiores de tecnologia e áreas afins.

Parágrafo único – Excepcionalmente, o ingresso ao PPGTAS pode ser estendido aos graduados em ensino superior formados em outros cursos de graduação, desde que sejam recomendados por seu futuro orientador e sejam considerados aptos nas avaliações de conhecimento específico do processo seletivo.

Art. 10º - Os detalhes e especificações do público-alvo e condições para o ingresso no PPGTAS estão definidos no Título III, Capítulos I e II deste Regimento e nos editais de oferta do curso de mestrado acadêmico à comunidade.

Capítulo – II

Da Estrutura do Programa

Art. 11º - O PPGTAS é constituído pela área de concentração “Desenvolvimento de Tecnologias e Soluções para Saúde”.

Art. 12º - São três as linhas de pesquisa do PPGTAS, conforme segue:

I- **Biotecnologia e Terapias avançadas:** Esta linha de pesquisa envolve o estudo, desenvolvimento e caracterização de novos processos, aplicação de novas tecnologias voltadas para o desenvolvimento de Proteínas recombinantes, vacinas e adjuvantes, formulações farmacêuticas, ensaios biológicos e farmacológicos, química de medicamentos, controle de qualidade de medicamentos, medicina regenerativa, imunologia e biologia molecular.

II - **Engenharia de dispositivos médicos:** Esta linha de pesquisa visa desenvolver soluções para o desenvolvimento de produtos e dispositivos médicos, incluindo as temáticas que incluem a engenharia de equipamentos eletromédicos, materiais de uso em saúde e OPMEs, ciclo de vida de produtos médicos e novos kits diagnósticos. Pretende-se também exemplificar os aspectos regulatórios dos produtos e suas classes, bem como descrever os requisitos normativos necessários para seu desenvolvimento.

III - **Ciência de Dados Aplicadas à Saúde:** Esta linha de pesquisa visa desenvolver estudos envolvendo grandes volumes de dados para o melhor entendimento de temas relacionados a saúde pública, aspectos sociais e estudos epidemiológicos como: estudos referente a saúde pública; big data para a saúde; inteligência artificial; deep learning/Machine Learning e sistemas de gestão para a saúde.

Art. - 13º O programa será desenvolvido de forma creditada com oferta quadrimestral de disciplinas e atividades obrigatórias, perfazendo no total 138 créditos para o mestrado:

- I. Os discentes de mestrado devem cumprir a creditação das disciplinas obrigatórias (12 créditos), disciplinas complementares ou optativas (6 créditos) e mais (120 créditos) de atividades para a dissertação.

§1º - Exame de Proficiência é obrigatório e não contabiliza crédito.

§2º - Além das atividades obrigatórias, os discentes de mestrado deverão realizar o Exame de Qualificação que equivale a 5 (cinco) créditos e a Defesa de Dissertação que equivale a 05 (cinco) créditos.

Art. – 14º O Exame de Proficiência em idioma estrangeiro poderá ser feito Centro Universitário SENAI CIMATEC ou em institutos ou escolas de línguas estrangeiras devidamente reconhecidas:

- I. Os discentes de mestrado devem realizar o Exame de Proficiência e serem aprovados em língua inglesa.
- II. Quando o Exame de Proficiência for feito em institutos ou escolas de línguas estrangeiras devidamente reconhecidas, os discentes deverão entregar o documento comprobatório na Secretaria Geral de Cursos após a aprovação no Exame de Proficiência.

§1º - Para cada idioma, os discentes do PPGTAS deverão ser aprovados no exame de proficiência até a data da defesa de dissertação ou tese.

§2º - Para poder realizar o exame de proficiência Centro Universitário SENAI CIMATEC os discentes devem estar regularmente matriculados.

Capítulo – III

Da Dissertação de Mestrado

Art. 15º - A Dissertação de Mestrado tratará de um tema de pesquisa associado à área de concentração do PPGTAS.

Art. 16º - As atividades de Metodologia de Pesquisa apoiam o desenvolvimento da pesquisa de mestrado, do ponto de vista científico-tecnológico e organizacional, contribuindo para a elaboração da Dissertação de Mestrado.

§1º - Serão oferecidos seminários sobre os diversos temas de interesse do PPGTAS, objetivando contribuir para elaborar a dissertação.

§2º - As atividades de Metodologia de Pesquisa serão da responsabilidade do Colegiado do PPGTAS.

TÍTULO - III

DA OFERTA, SELEÇÃO E MATRÍCULA NO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM TECNOLOGIAS AVANÇADAS DE SAÚDE

Capítulo – I

Da oferta do Programa ao Mercado

Art. 17º - A oferta de vagas no curso de mestrado acadêmico far-se-á mediante a publicação de Edital público, cumprindo os preceitos legais vigentes com relação a processos seletivos para o ingresso em programas de ensino superior e de pós-graduação e amplamente divulgado pela mídia local e regional.

Art. 18º - O candidato a uma vaga no curso de mestrado profissional em TECNOLOGIAS AVANÇADAS DE SAÚDE deverá ter concluído seu curso de graduação, bacharelado, licenciatura ou cursos superiores de tecnologia, preferencialmente nas áreas de ciências exatas,

ciências da saúde, engenharias, e áreas afins, podendo serem aceitos graduados de outros cursos, desde que sejam considerados aptos nas avaliações de conhecimento específico do processo seletivo.

§1º - Excepcionalmente, os alunos de graduação ainda em curso do Centro Universitário do SENAI CIMATEC, que estejam dentro do modelo de formação ligada à trilha pesquisador, poderão ingressar no curso de mestrado do programa, como aluno especial, para cursar disciplinas ou como alunos regulares para desenvolvimento de projetos de pesquisa, desde que devidamente aprovados conforme as regras de seleção descritas neste regimento.

Parágrafo único: Os candidatos interessados no processo seletivo deverão providenciar a documentação necessária para formalizarem sua respectiva inscrição que deverá ser entregue em data informada pela Coordenação do PPGTAS por meio do Edital do Concurso.

Capítulo – II

Da Seleção dos Candidatos

Art. 19º - A seleção e classificação dos candidatos serão feitas com base:

- I. Na apreciação dos *curriculum vitae* dos candidatos, devidamente comprovados;
- II. Na análise dos pré-projetos em que expõem seus temas pretendidos de pesquisa;
- III. Na entrevista.

Art. 20º - A seleção para ingresso nos cursos de mestrado acadêmico em TECNOLOGIAS AVANÇADAS DE SAÚDE será feita por uma comissão de seleção designada pelo Colegiado do PPGTAS.

Art. 21º - O processo seletivo ocorrerá nas dependências do Centro Universitário SENAI CIMATEC e os candidatos serão informados sobre a data do processo seletivo pela Coordenação do PPGTAS por meio do Edital de Processo Seletivo.

Parágrafo único: Em casos extraordinários, algumas das etapas do processo seletivo poderão ser realizadas a distância, com a anuência do Coordenador ou Vice-coordenador e homologadas pelo Colegiado do PPGTAS.

Capítulo – III

Da Matrícula dos Candidatos Aprovados no Processo Seletivo

Art. 22º - A Coordenação do PPGTAS informará, por meio dos veículos de comunicação adequados, o resultado do processo seletivo e nesse ato convocará os aprovados, para realizarem sua matrícula no período de confirmação da matrícula, conforme disposto no Edital do Processo Seletivo.

Art. 23º - Os candidatos aprovados no processo seletivo deverão providenciar a documentação necessária para formalizarem sua respectiva matrícula.

Art. 24º - Poderão se matricular no curso de mestrado acadêmico, os candidatos aprovados no

processo seletivo para este nível e que cumpriram todos os requisitos do Edital.

Parágrafo único: O discente poderá se matricular nas disciplinas do curso, observando as condições específicas de orientação, pré-requisitos, prazos e pagamentos de taxas e demais encargos.

Art. 25º - Por ocasião da matrícula geral e ouvindo o Colegiado do PPGTAS, a Coordenação do PPGTAS indicará o orientador do discente (e co-orientador, quando for o caso), baseando-se no Pré-projeto, sob cuja orientação e aprovação o discente deverá desenvolver as suas atividades acadêmicas.

TÍTULO - IV

DA AVALIAÇÃO, APROVAÇÃO E VERIFICAÇÃO DA QUALIDADE DO PROGRAMA

Capítulo – I

Da Avaliação de Aprendizagem nas Disciplinas Ofertadas

Art. 26º - A avaliação de aproveitamento em cada disciplina será feita de acordo com critério previamente estabelecido em cada uma delas, envolvendo provas, trabalhos, entre outros instrumentos de avaliação.

Art. 27º - O Sistema de Avaliação de Aprendizagem do PPGTAS implica a avaliação de conteúdos, a participação em seminários e a realização das demais atividades obrigatórias.

Capítulo – II

Da Aprovação no Curso de Mestrado Acadêmico do Programa de Pós-Graduação em TECNOLOGIAS AVANÇADAS DE SAÚDE

Art. 28º - Para ser considerado aprovado no curso de Mestrado em TECNOLOGIAS AVANÇADAS DE SAÚDE, e ter direito ao respectivo Diploma, o discente regular deverá satisfazer os seguintes requisitos mínimos:

- I. Obter média final igual ou superior a 7,0 (sete) em cada uma das disciplinas consideradas para creditação exigida pelo PPGTAS, para habilitar-se a apresentação de sua dissertação de mestrado.
- II. Ter frequência igual ou superior a 75% em cada disciplina.
- III. Ter cursado no mínimo 216 horas de aulas efetivamente ministradas.
- IV. Ter sido aprovado nas atividades obrigatórias.
- V. Submeter-se ao exame de qualificação até 90 dias antes da data da defesa de dissertação, apresentando a dissertação para uma banca examinadora composta por no mínimo três professores, sendo um o seu orientador e os outros dois convidados, dos quais pelo menos um deles deve ser externos ao quadro de docentes do PPGTAS.
- VI. Ser aprovado no exame de qualificação.
- VII. Ter obrigatoriamente um trabalho completo aceito para publicação em anais de congresso científico (trabalho com um mínimo de cinco páginas), em periódico científico, capítulo ou livro.

- VIII. Completar todas as atividades previstas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir do início efetivo do curso.
- Admite-se a prorrogação por mais 06 (seis) meses em situação excepcional.
 - Os casos de pedido de prorrogação serão tratados e deliberados no Colegiado do PPGTAS.
- IX. Comprovar proficiência em língua inglesa.
- X. Submeter-se à defesa da dissertação de mestrado em prazo não superior a 90 dias após o exame de qualificação, apresentando a dissertação para uma banca examinadora composta por no mínimo três professores, sendo um o seu orientador e os outros dois convidados, dos quais pelo menos um deles deve ser externos ao quadro de docentes do PPGTAS.
- XI. Obter a aprovação da dissertação de mestrado.
- XII. Entregar à secretaria a versão final da dissertação de mestrado em formato PDF, além dos exemplares impressos e encadernados da dissertação de mestrado de acordo com o Modelo de Dissertação de Mestrado do Centro Universitário SENAI CIMATEC.
- XIII. Casos excepcionais, omissos ou controversos serão tratados e deliberados no colegiado do PPGTAS.

Capítulo – III

Da Avaliação da Qualidade do Programa

Art. 29º - Além dos procedimentos para a avaliação do curso de mestrado acadêmico, que venham a ser estabelecidos pelo CONSEPE, a Comissão Central de Avaliação Institucional (CCAI) do Centro Universitário CIMATEC poderá também estabelecer seus próprios procedimentos que proporcione maior sintonia do curso com as necessidades da mantenedora e mantida, incluindo a atribuição de:

- Recomendar estratégias de ação e sugerir melhorias para o desenvolvimento do programa em direção aos seus objetivos e crescimento;
- Avaliar o desempenho docente, da secretaria e coordenação para garantir a qualidade do ensino e a sustentabilidade do programa.

TÍTULO - V

DOS DOCENTES, ORIENTADORES E DISCIPLINAS DOS CURSOS

Capítulo – I

Dos Docentes/Disciplinas dos Cursos

Art. 30º - As disciplinas e respectivos docentes deverão ser aprovados pelo Colegiado do PPGTAS.

§1º - Cada disciplina deverá ter um professor responsável (permanente, colaborador e/ou visitante) possuidor do título de doutor e que esteja associado ao PPGTAS do Centro Universitário SENAI CIMATEC.

§2º - O Corpo Docente será constituído de professores credenciados no PPGTAS, a partir de

normas específicas, que deverão obedecer às disposições legais vigentes e critérios a seguir:

I Credenciamento:

Para o credenciamento de um professor ou pesquisador como membro permanente no programa, o mesmo deve preencher os seguintes requisitos:

- (a) Ter doutorado;
- (b) Ter pontuação média referente à produção acadêmica/técnica, nos últimos dois anos, de 1,8 pontos (conforme pontuação vigente da CAPES, na área de interdisciplinar);
- (c) Ter experiência em orientação de alunos (orientação de TCC de graduação, orientação de IC/IT, orientação em Pós-graduação Lato-sensu, coorientação de dissertações/teses);
- (d) Ter participado ou coordenado projetos de pesquisa acadêmica e/ou aplicada.

A avaliação de credenciamento pode ser feita a qualquer momento.

II Permanência

Para a permanência de professor ou pesquisador como membro permanente no programa, deve-se:

- (a) Ter média pontuação referente à produção acadêmica/técnica, na quadrienal vigente (de sua entrada no PPG), de 2,0 pontos (conforme pontuação vigente da CAPES, na área interdisciplinar);
- (b) Ter, pelo menos, quatro defesas de mestrado durante um período de quatro anos;
- (c) Ter projeto de pesquisa vigente durante a quadrienal;
- (d) Ter ministrado aulas no programa na quadrienal vigente;
- (e) Ter tido interação com cursos de graduação (tenha orientado alunos de IC/IT ou ministrado aulas durante o período de sua permanência).

A avaliação de permanência pode ser realizada a qualquer momento, prioritariamente após a finalização de períodos avaliativos.

III. Recredenciamento.

Caso ocorrer descredenciamento de professor ou pesquisador do corpo permanente no programa, para seu recredenciamento deve-se:

- (a) Ter média pontuação referente à produção acadêmica/técnica, nos dois últimos anos da solicitação do recredenciamento, de 2,0 pontos (conforme pontuação vigente da CAPES, na área interdisciplinar);
- (b) Ter a validação do critério pela coordenação do programa para a efetivação do recredenciamento.

A avaliação de recredenciamento pode ser realizada a qualquer momento, prioritariamente

no início de períodos avaliativos.

- IV. Admite-se a figura do Professor Colaborador – aquele com o título de doutor que contribui para o Programa de forma complementar ou eventual, assumindo parte de conteúdos de disciplina(s), colaborando em projetos de pesquisa e orientações, sem que todavia tenha carga intensa e permanente nas atividades do Programa.

Capítulo – II

Dos Docentes Orientadores de Mestrado Acadêmico

Art. 31º - A Coordenação do PPGTAS elaborará e submeterá anualmente a relação de orientadores de mestrado acadêmico, acompanhada de demonstração individual da afinidade de cada um deles com as atividades do programa e os objetivos dos cursos.

§1º - Os orientadores deverão ser docentes do programa, portadores do título de doutor.

§2º - No caso de coorientações, o discente poderá ser acompanhado por dois ou mais professores do PPGTAS: o orientador e o(s) coorientador(es), sendo o orientador do corpo docente permanente do programa, portador do título de doutor e o coorientador, se de outra instituição, deverá ser portador do título de doutor, com formação e/ou atuação acadêmica diferente do orientador, e ter seu nome homologado pelo colegiado do PPGTAS.

§3º - As atribuições do Professor Orientador de mestrado acadêmico serão tratadas no Manual de Elaboração de Dissertação de Mestrado ou em Regulamento específico.

TÍTULO - VI

DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DO PROGRAMA

Capítulo – I

Da Infra-Estrutura de Apoio Administrativo do Programa

Art. 32º - A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em TECNOLOGIAS AVANÇADAS DE SAÚDE (PPGTAS) terá apoio administrativo do SENAI CIMATEC em sua responsabilidade pela auto-sustentação do PPGTAS, para a tomada de todas as providências operacionais necessárias, incluindo, mas não se limitando a:

- I. Estabelecimento de taxas de matrícula e outras;
- II. Definição das entidades para apoio da gestão financeira;
- III. Pagamento de Pró-labore e outras despesas com pessoal;
- IV. Eventual contratação e dispensa de colaborador;
- V. Organização de infra-estrutura de apoio e demais ações administrativas;
- VI. Gestão financeira do curso que será realizada com o apoio da Gestão Administrativa do Centro Universitário SENAI CIMATEC;
- VII. Previsão do orçamento do programa que deve contemplar o recolhimento das taxas estabelecidas pela Gestão Administrativa.

Art. 33º - O Colegiado do PPGTAS deverá encaminhar anualmente à Pró-Reitoria de Pós-

Graduação e Pesquisa um relatório do desenvolvimento dos cursos sob sua responsabilidade, a fim de permitir um adequado acompanhamento do PPGTAS como um todo.

Art. 34º - Considera-se que o uso de salas de aula convencionais normais, uma sala para a função de Secretaria e o consumo normal de água e eletricidade fazem parte da contrapartida das taxas previstas no orçamento da gestão administrativa.

Parágrafo único: Qualquer apoio material adicional eventualmente fornecido pelo SENAI CIMATEC, como materiais, laboratórios, equipamentos não usuais, salas adicionais, etc., deverá ter o devido ressarcimento por parte do usuário, na forma estabelecida pelo do Centro Universitário SENAI CIMATEC.

Art. 35º - Os serviços de apoio e administração dos cursos deverão ser realizados por pessoal remunerado com recursos do do Centro Universitário SENAI CIMATEC.

Paragrafo único. Membros de bancas examinadoras de outra IES de fora da região metropolitana de Salvador terão suas despesas de viagem e estadia pagas pelo Centro Universitário SENAI CIMATEC.

Capítulo – II

Da Composição de Bancas para Defesa de Dissertação de Mestrado

Art. 36º - A composição da banca examinadora para a defesa da Dissertação de Mestrado para obtenção do título de mestre será proposta pelo Professor Orientador e deverá ser encaminhada e apreciada pelo Colegiado do PPGTAS.

- I. A Banca Examinadora da Dissertação de Mestrado será composta por 05 (cinco) examinadores doutores, sendo 03 (três) titulares (incluindo o orientador) e 02 (dois) suplentes. Pelo menos 01 (um) dos titulares e 01 (um) dos suplentes devem ser necessariamente externos ao quadro de docentes do PPGTAS.
- II. A Banca avaliará o discente para lhe conferir com o devido mérito o título de Mestre em TECNOLOGIAS AVANÇADAS DE SAÚDE em sessão aberta ou fechada, definida em cada caso pelo Colegiado por solicitação do orientador.
- III. A Dissertação de Mestrado só poderá ser apresentada pelo discente após o cumprimento de todas as demais atividades curriculares do curso realizado.

§1º - Para solicitação de banca examinadora para a defesa da Dissertação de Mestrado, o aluno deverá formalizar o pedido com 30 dias de antecedência à data definida para defesa e apresentar nesse ato:

- a) Comprovante de exame de proficiência em língua inglesa;
- b) A Dissertação de Mestrado a ser examinada para obtenção do título de mestre, já obedecendo às normas de redação científica definidas pelo programa no seu Manual de Elaboração de Dissertação de Mestrado;
- c) Quando for o caso, comprovante do registro de software e/ou patente e;
- d) Comprovante da produção intelectual.

§2º - A banca examinadora, após a avaliação da dissertação de mestrado, avaliação da defesa de dissertação de mestrado e das respostas à arguição a que o candidato for submetido na sessão de defesa de dissertação de mestrado, decidirá pela aprovação ou não aprovação para obtenção

do título de mestre.

- I. A aprovação não estará sujeita a nota, podendo ser acompanhada de indicação de excelência, quando for consenso da banca examinadora.
- II. A aprovação poderá ser condicionada a que o candidato faça incorporação de sugestões determinadas pelos membros da banca examinadora.
- III. No caso do inciso II, de incorporações recomendadas, a entrega do documento final contendo as mudanças sugeridas pela banca, deverá ser até 60 (sessenta) dias da data de apresentação da defesa.
- IV. O Professor Orientador é o responsável pela verificação da incorporação das recomendações da banca examinadora.

§3º - Para a defesa de dissertação de mestrado, o discente deverá formalizar a entrega dos exemplares da Dissertação de Mestrado impressos e encadernados em espiral e uma cópia em CD-ROM com versão digital no formato de arquivo PDF, na Secretaria Geral de Cursos.

§4º - De posse dos exemplares da Dissertação de Mestrado impressos e encadernados, a Secretaria Geral de Cursos será responsável por encaminhar os exemplares da Dissertação de Mestrado para os membros da banca examinadora.

- I. Os exemplares impressos deverão atender às normas definidas no Manual de Elaboração de Dissertação de Mestrado.
- II. Os custos para elaboração dos documentos para obtenção do título de mestre serão do discente, sendo que o PPGTAS apenas lhe fornecerá o Manual de Elaboração de Dissertação de Mestrado para a confecção e encadernação da versão final da dissertação.

Art. 37º - O discente ao obter o título de Mestre deve solicitar ao NDI - Núcleo de Documentação e Informação do Centro Universitário SENAI CIMATEC a catalogação de sua Dissertação de Mestrado, para inclusão da ficha correspondente no documento final, antes da última impressão e encadernação.

§1º Após incorporação das sugestões da banca, se houver, deverão ser entregues no mínimo um exemplar encadernado de acordo com o padrão do PPGTAS, acrescidos de até um exemplar para cada membro da banca, caso solicitado.

Art. 38º - O candidato à obtenção do título de mestre, em caráter excepcional e de acordo com seu orientador, poderá solicitar à Coordenação do PPGTAS, prorrogação de prazo para apresentação de sua Dissertação de Mestrado, sendo que este prazo não poderá fazer com que seu período de permanência no programa exceda a 30 (trinta) meses.

- I. A solicitação de prorrogação de prazo deverá ser feita via ofício ao Coordenador do PPGTAS, acompanhada de:

- a. Documento que mostre os resultados já alcançados para desenvolvimento de sua Dissertação de Mestrado;
- b. Justificativa para a não consecução da dissertação de mestrado no prazo de 24 (vinte e quatro) meses como discente regular do PPGTAS, com a ciência e anuência de seu Orientador e Coorientador, quando for o caso.

II. O Colegiado do PPGTAS após avaliar o progresso do discente e a justificativa para o não cumprimento do prazo, decidirá pela prorrogação ou desligamento do discente do PPGTAS.

Art. 39º - O aluno poderá solicitar trancamento no PPGTAS, uma única vez, desde que acordado com o Orientador e Coorientador, pelo prazo máximo de seis meses, sendo que este prazo não será computado no tempo regulamentar para término de sua pesquisa no âmbito do PPGTAS.

§1º - Todo pedido de trancamento será analisado pelo Colegiado do PPGTAS, podendo ou não ser concedido.

- I. O pedido de trancamento deverá ser acompanhado de documento que mostre os resultados já obtidos pelo aluno no programa (créditos atendidos, notas obtidas, resultados para elaboração do exame de qualificação e/ou da Dissertação de Mestrado).
- II. Compõe o processo do pedido de trancamento:
 - a. Defesa do pedido de trancamento apresentada pelo Orientador e
 - b. Justificativa para o trancamento, elaborada pelo discente.

Art. 40º - O aluno poderá solicitar convalidação de créditos feitos em outro programa de pós-graduação, aprovado pela CAPES, com nota equivalente ou superior à concedida para o PPGTAS, com limite de 6 (seis) créditos.

§1º - Créditos oriundos de disciplinas cursadas em instituições estrangeiras que não possuam avaliação da CAPES, terão que ser validados pelo Colegiado do PPGTAS.

§2º - O pedido de convalidação de créditos deverá ser acompanhado de:

- a) Certificado de aprovação na disciplina;
- b) Programa da disciplina, incluindo a sua ementa, que demonstre relevância do tema e a carga horária;
- c) Da portaria de aprovação do curso em que a disciplina foi aprovada, com a nota de avaliação mais recente da CAPES;
- d) Justificativa elaborada pelo Orientador para que estes créditos venham a integrar os seus créditos no programa, em função do tema que o aluno escolheu desenvolver em sua Dissertação de Mestrado.

§3º - O pedido de convalidação de créditos poderá ser ou não aceito pelo Colegiado do PPGTAS, e não substitui nenhuma das disciplinas obrigatórias do programa.

TÍTULO - VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO REGIMENTO DO PROGRAMA

Art. 41°. O do Centro Universitário SENAI CIMATEC rege-se pela legislação do Ensino Superior, por seu Regimento e no tocante ao Programa de Pós-Graduação em TECNOLOGIAS AVANÇADAS DE SAÚDE (PPGTAS), por este Regimento, pelos atos normativos internos e, no que couber, pelo Estatuto do Centro Universitário SENAI CIMATEC.

Art. 42°. Os encargos educacionais, contribuições, taxas e demais contribuições escolares são fixados pela Reitoria do Centro Universitário, nos termos da legislação vigente, e cobrado na forma prevista em contrato de prestação de serviços educacionais firmados entre as partes.

Art. 43°. Os casos excepcionais, casos omissos ou casos controversos neste Regimento são resolvidos de acordo com as disposições concernentes a casos análogos pelo CONSEPE, que aprova este regimento e, em caso de urgência, pelo Reitor do Centro Universitário, *ad referendum* do CONSEPE, o qual regimentalmente preside, excetuando-se o referente ao artigo 28 que é tratado e deliberado no colegiado do PPGTAS.

Art. 44°. Este Regimento só pode ser alterado ou reformulado por decisão de no mínimo dois terços dos membros do Colegiado do PPGTAS e posteriormente homologado no CONSEPE.

§1° - As alterações são de iniciativa da Coordenação do PPGTAS, ou mediante proposta fundamentada de dois terços, pelo menos, dos membros do Colegiado do PPGTAS e homologada pelo CONSEPE.

§2° - As alterações têm aplicação no ano acadêmico iniciado após sua aprovação ou, imediatamente, nos casos que não importem prejuízo para a comunidade estudantil.

Art. 45°. Em situações que inviabilizem o funcionamento normal do PPGTAS, o CONSEPE pode declarar estado de emergência e autorizar a Reitoria do Centro Universitário a suspender total ou parcialmente as atividades, bem como restringir ou proibir reuniões, exigir identificação e vetar acesso ao campus por tempo determinado ou indeterminado, até se restabelecer a normalidade.

Art. 46°. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo CONSEPE.